



CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO ADONAI

CNPJ: 05.732.163/0001-82

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA LEI 9.630 DE 10/12/2004

INSCRIÇÃO Nº128 DO CMAS

ESTATUTO DA "CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO "ADONAI" – (CERAI)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – "CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO "ADONAI" – (CERAI),

Instituição sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Alexandre Tambury, 243, bairro Jardim Conceição, CEP 15030-670, neste Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento, com duração indeterminada, reger-se-á por este estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – À Instituição fica facultada a abertura de estabelecimentos para extensão de suas atividades, em número indeterminado, em todo território nacional e no exterior.

ARTIGO 2º - A Instituição tem como finalidades:

- a) Realizar serviços, programas e projetos dentro da Política de Assistência Social de forma continuada, permanente e planejada, conforme a LOAS lei 8.242/93 e entre outras políticas.
- b) Proteção e acolhimento ao indivíduo em estado de abandono, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, abandonados nas vias públicas, carentes e desprovidos de apoio familiar ou social, sem capacidade econômico-financeira capaz de prover à sua própria subsistência, proporcionando-lhes oportunidades de superação de suas desvantagens nas situações econômico-sociais e culturais a que estejam submetidos.
- c) Assegurar o acesso a serviços socioassistências e demais políticas públicas, convívio comunitário e social, e a realização de atividades de orientação às famílias, visando sua reintegração sócio-econômica na comunidade a que pertençam;

Parágrafo Único - Todos os serviços prestados no atendimento das finalidades deste artigo são inteiramente gratuitos, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

CAPITULO II - DOS MEMBROS

ARTIGO 3º - Poderão ser membros da "CASA EVANGÉLICA DE RECUPERADO "ADONAI" – (CERAI), todos os que desejarem colaborar para a realização de seus objetivos, independentemente de denominação eclesíástica a que pertencerem, os quais serão classificados em 04 (quatro) categorias, a saber:

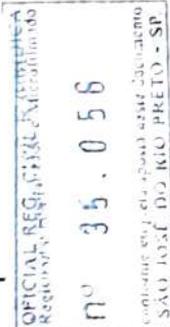
- a) **Membros Fundadores** - pessoas maiores de 18 anos que contribuíram de forma efetiva para criação e manutenção desta Instituição;

FONE: (17) 3223-6468

Email: adonai-cerai@hotmail.com

Rua Alexandre Tambury, 243 | Jardim Conceição | CEP: 15.030-670

São José do Rio Preto-SP





**CASA EVANGÉLICA
DE RECUPERAÇÃO ADONAI**
CNPJ: 05.732.163/0001-82
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA LEI 9.630 DE 10/12/2004
INSCRIÇÃO Nº 128 DO CMA5

- b) **Membros Efetivos** - todas as pessoas maiores de 18 anos que contribuírem plena e regularmente para manutenção da Instituição;
- c) **Membros Contribuintes** - todas as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuírem regularmente para a manutenção da Instituição;
- d) **Membros Honorários** - todas as pessoas que, a critério da Diretoria, tiverem se distinguido por serviços prestados à Instituição "CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO "ADONAI" – (CERAI).

ARTIGO 4º - Somente os membros fundadores e/ou efetivos de confissão evangélica e de conduta e reputação ílibada, sem antecedentes criminais, poderão fazer parte da Diretoria e da Assembléia Geral.

Parágrafo único - A descrição e atribuições dos cargos da Diretoria rege-se-ão pelo Regimento Interno.

ARTIGO 5º - DOS DIREITOS E DEVERES E EXCLUSÕES DOS MEMBROS

1º - São direitos dos membros fundadores e efetivos de confissão evangélica:

- a) - Votar e ser votado,
- b) - Participar das eleições.

2º - É direito comum a todos os membros:

- a) - que estiverem com suas contribuições quitadas, sendo tolerado atraso de 02 meses;
- b) - que forem admitidos com 03 meses de antecedência da assembléia;
- c) - ter acesso ao relatório financeiro mensal

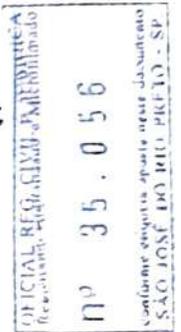
2º - São deveres de todos os membros:

- a) Contribuir mensal e regularmente para manutenção da Instituição;
- b) Auxiliar na realização de suas finalidades;
- c) Zelar pelo seu prestígio. Prestigiar seus empreendimentos.

3º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividade contrária às descrições das assembléias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", por período de 02 anos.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputado, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



FONE: (17) 3223-6468

Email: adonai-cerai@hotmail.com

Rua Alexandre Tambury, 243 | Jardim Conceição | CEP: 15.030-670

São José do Rio Preto-SP



**CASA EVANGÉLICA
DE RECUPERAÇÃO ADONAI**
CNPJ: 05.732.163/0001-82
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA LEI 9.630 DE 10/12/2004
INSCRIÇÃO Nº 128 DO CMAS

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (tinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante pagamento de seu depto junto a tesouraria da Associação.

ARTIGO 6º - Os membros não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria em nome da “CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO “ADONAI” – (CERAI).

CAPITULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

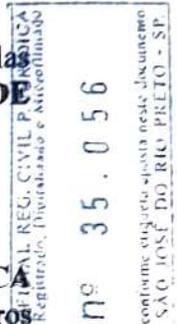
ARTIGO 7º - A Assembléia Geral é o Órgão Soberano da “CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO “ADONAI”- (CERAI), que se constituirá dos membros fundadores e efetivos.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral unir-se-á ordinária ou extraordinariamente, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que tomar dentro dos limites da sua competência, observadas as normas legais.

Parágrafo 1º - Ordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á em qualquer dos 03 primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para:

- a) examinar e se pronunciar sobre as demonstrações financeiras, pronunciando-se sobre o Balanço Patrimonial Anual, e as origens e aplicações de recursos;
- b) Apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;
- c) Aprovar o orçamento apresentado pela Diretoria para o ano seguinte;
- d) Eleger os membros da Diretoria;
- e) Eleger os membros do Conselho Fiscal e
- f) - deliberar sobre as demais matérias da sua competência, constantes do aviso da convocação.

Parágrafo 2º - Extraordinariamente a Assembléia Geral reunir-se-á, uma ou mais vezes em cada exercício financeiro para:



FONE: (17) 3223-6468

Email: adonai-cerai@hotmail.com

**Rua Alexandre Tambury, 243 | Jardim Conceição | CEP: 15.030-670
São José do Rio Preto-SP**

- a) Promover alteração na composição da Diretoria, antes do término do seu mandato;
- b) Aprovar ou alterar o Estatuto;
- c) Adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus reais ou dar em pagamento imóvel de propriedade da Instituição, e aceitar doações de bens imóveis e ou legados onerosos, mediante parecer prévio da Diretoria e;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à Instituição, constantes dos avisos de convocação.

ARTIGO 9º - A mesa da Assembléia Geral será instalada e presidida por seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 10º - A convocação da Assembléia Geral caberá:

I - Ao Presidente, eu, no seu impedimento, ao vice-presidente.

II - Ao Conselho Fiscal, quando o Presidente ou o vice-presidente não efetuar a Convocação da Assembléia Geral Ordinária, dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 8º e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes.

III - A qualquer membro da Assembléia, quando o Presidente ou o vice-presidente retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na Lei ou neste Estatuto.

ARTIGO 11º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com pelo menos 2/3 de seus membros, ou em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois.

Parágrafo 1º - A primeira convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - O Presidente da Assembléia Geral deverá dar seu voto decisivo no caso de empate (Voto de Minerva), ou promover nova votação, a seu critério.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 12º - A administração da instituição será exercida por uma Diretoria autônoma, sem vinculação administrativa específica com qualquer denominação religiosa, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos dentre seus membros aptos para tal.

Parágrafo 1º - É vedado aos membros da Diretoria receber qualquer remuneração da Instituição por serviços prestados ou a qualquer título.

Parágrafo 2º - Qualquer alteração na composição da Diretoria, antes do término do seu mandato, dependerá de manifestação da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º - Na fase de fundação e implantação, a Assembléia Geral poderá eleger, por aclamação, uma Diretoria Provisória que terá um mandato de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da sua posse.

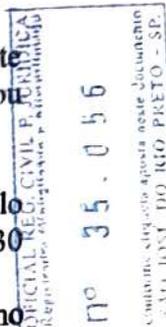
ARTIGO 13º - Compete à Diretoria:

FONE: (17) 3223-6468

Email: adonai-cerai@hotmail.com

Rua Alexandre Tambury, 243 | Jardim Conceição | CEP: 15.030-670

São José do Rio Preto-SP



- a) Zelar pelo funcionamento e manutenção da Instituição.
- b) Administrar os bens da instituição e quaisquer empreendimentos de provisão de recursos financeiros que a ela se incorporarem.
- c) Elaborar regulamentos, regimentos, instruções e demais diretrizes internas.
- d) Supervisionar a sede e estabelecimento de extensão conforme regimento.
- e) Publicar o Balanço Geral da instituição no Diário Oficial ou Diário da Cidade.
- f) Resolver casos omissos no Estatuto, submetendo suas resoluções à Assembléia Geral.

ARTIGO 14º - Compete ao Presidente:

- a) Superintender os negócios da Instituição, mantendo a ordem e encaminhando as deliberações para um resultado rápido e conveniente.
- b) Representar a Instituição Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores e advogados para defesa dos interesses da "CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO "ADONAI" - (CERAI).
- c) Assinar com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os documentos relativos a alienação de bens móveis ou imóveis, e quaisquer outros concorrentes a transações que importem em movimentação de dinheiro da Instituição, inclusive operações bancárias.
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- e) Praticar demais atos de sua competência, previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente.

ARTIGO 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-la em sua ausência ou impedimento.
- b) Exercer outras atividades com autorização do Presidente e anuência dos demais membros da Diretoria.

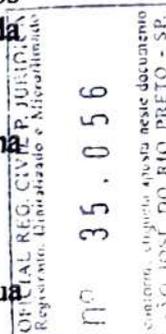
ARTIGO 16º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Superintender os trabalhos da Secretaria, e da sede social, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização.
- b) Redigir e assinar correspondência.
- c) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia.
- d) Substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença e impedimento.

ARTIGO 17º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o, provisoriamente, nos seus impedimentos e faltas.
- b) Substituir o Segundo Tesoureiro nos seus impedimentos.

ARTIGO 18º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:



FONE: (17) 3223-6468

Email: adonai-cerai@hotmail.com

Rua Alexandre Tambury, 243 | Jardim Conceição | CEP: 15.030-670

São José do Rio Preto-SP



CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO ADONAI

CNPJ: 05.732.163/0001-82
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA LEI 9.630 DE 10/12/2004
INSCRIÇÃO Nº 128 DO CMA5

- a) Superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à Instituição.
- b) Administrar o recebimento das contribuições, donativos, doações devidas a Instituição, determinando o seu depósito em conta corrente Bancária.
- c) Movimentar, juntamente com o Presidente, os fundos sociais.
- d) Pagar as despesas da Instituição, quando devidamente autorizado.
- e) Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os bem conservados, bem como os dados contábeis em ordem e em dia.
- f) Realizar as compras e as vendas autorizadas.

ARTIGO 19º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe conferir.
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe conferir.
- c) Substituir o Segundo Secretário nos seus impedimentos.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º - A Instituição terá um Conselho Fiscal, composto de três membros, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 3(três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 21º - Além dos impedimentos por lei não poderão fazer parte do Conselho Fiscal membros integrantes da Diretoria, os empregados da Instituição e o cônjuge ou parente da Diretoria, até o 3º grau.

ARTIGO 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.
- b) Examinar o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, emitindo anualmente parecer a respeito.
- c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária, quando o não fizer o Presidente ou Vice-Presidente, no prazo estatutário (Parágrafo 1º do artº 8º) e extraordinariamente, quando houver motivo relevante que o determine.

CAPÍTULO VI - DA MANUTENÇÃO

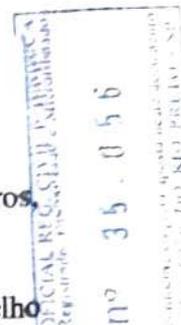
ARTIGO 23º - A Instituição será mantida pelas ofertas, contribuições, subvenções e quaisquer outras formas de doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais, Governos Municipais, Estaduais, Federal e por rendimentos próprios, decorrentes de atividades econômicas exercidas pelos recuperandos na fase de readaptação profissional, entre outras.

FONE: (17) 3223-6468

Email: adonai-cerai@hotmail.com

Rua Alexandre Tambury, 243 | Jardim Conceição | CEP: 15.030-670

São José do Rio Preto-SP



conceição



CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO ADONAI

CNPJ: 04.113.143/0001-02
REG. CARANÁ (ORGANIZAÇÃO PÚBLICA) Nº 10/13/2004
REG. Nº 10.981/2007/2008

ARTIGO 24º - Os rendimentos próprios da Instituição serão obtidos mediante a exploração de atividades artesanais e pela prestação de serviços de orientação ocupacional convenientes.

Parágrafo Único - Os departamentos de atividades artesanais e prestacionais mencionados no "caput" deste artigo não terão personalidade jurídica própria, mas estarão incorporados às atividades da "CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO ADONAI" - (CERAI), devendo ser administrados por ela ou seu preposto.

ARTIGO 25º - Todos os recursos que contar a Instituição para sua manutenção, representados por rendimentos próprios ou não, aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - É vedada taxativamente a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, membros e mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 26º - Aos componentes da Diretoria é vedado praticar atos de liberalidade às custas da Instituição, não podendo fazer doações a terceiros pessoas, outorgar fianças, avais, endossos de favor, abonar notas promissórias, tetras de câmbio e outros títulos que possam vincular a "CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO ADONAI" - (CERAI), bem como, todo serviço prestado pela diretoria e conselho, serão gratuitos.

ARTIGO 27º - O Presidente, o Vice-presidente, os Secretários e os Tesoureiros respondem pelos bens sob sua guarda e responsabilidade durante o exercício de suas respectivas funções.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28º - O exercício social da Instituição coincidirá com o ano civil, devendo ser procedido, no seu término, o Balanço Geral relativo ao ano findo.

ARTIGO 29º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio social remanescente, serão distribuídos para organizações de assistência social congêneres, pública e dotada de personalidade jurídica, que esteja registrada no MDS - Ministério de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 30º - Os membros da Instituição não respondem com seus bens particulares, nem principal, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais por ela contraídas.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria responderão solidariamente pelos atos decorrentes de suas decisões unânimes.

ARTIGO 31º - O presente estatuto é reformulável mediante proposta apresentada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária (art. 8º Parágrafo 2º) com a presença estatutária dos seus membros.

FONE: (17) 3223-6468

Email: adonai-cerai@hotmail.com

Rua Alexandre Tambury, 243 | Jardim Conceição | CEP: 15.030-670

São José do Rio Preto-SP



CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO ADONAI

CNPJ: 05.732.163/0001-82
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA LEI 9.630 DE 10/12/2004
INSCRIÇÃO Nº128 DO CMAS

ARTIGO 32º - Este estatuto, após sua aprovação pela Assembléia Geral, entrará em vigor na data do seu registro, consoante o disposto nos artigos 45 e 46 do Código Civil, combinados com inciso I, do artigo 114 e artigo 119, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973 (Lei de Registros Públicos), considerando-se ratificados e legitimados todos os atos constitutivos da Instituição, praticados segundo as normas aqui estatuídas.

ARTIGO 33º - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

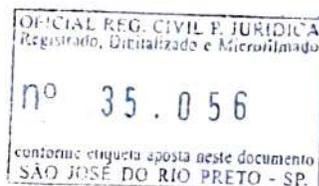
ARTIGO 34º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

São José do Rio Preto (SP), 26 de julho de 2016.

CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO "ADONAI" – (CERAI)

Célia Machado Victor

CÉLIA MACHADO VICTOR
PRESIDENTE



Célia Machado Victor

CÉLIA MACHADO VICTOR
ADVOGADA – OAB/SP Nº 79.725



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 35.056, em 15/08/2016.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 35.056, e averbado ao registro n. 34.503, na data abaixo.
São José do Rio Preto, 16/08/2016.

- CASA EVANGELICA DE RECUPERAÇÃO
- CÉLIA MACHADO VICTOR

EMOLUMENTOS

A.R. / DIAG.	0,00
AO OFICIAL	39,87
AO ESTADO	11,33
AO IPESP	5,85
AO SINOREG	2,10
AO TRIBJURIS	2,73
AO MP	1,92
AO ISS	1,99
TOTAL	65,79



④ VANDERLEI PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substitua

VALDO FOMENTO SEMEADORA E CIVIL JURÍDICA
Rua XV de Novembro, 3387 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP: 15015-110 - www.rtrriopreto.com.br

FONE: (17) 3223-6468

Email: adonai-cerai@hotmail.com

Rua Alexandre Tambury, 243 | Jardim Conceição | CEP: 15.030-670
São José do Rio Preto-SP